



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CONVÊNIO Nº 287/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de CORONEL VIVIDA.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **CORONEL VIVIDA**, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, CEP 85.550-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.311.109-72, em consonância com o contido no protocolado sob nº **14.585.993-0**, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017, Lei Estadual 19.206/2017 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio tem por objeto a aquisição de duas plantadeiras múltiplas de arrasto e um classificador de semente, para incrementar a produção agrícola e pecuária do município, promovendo a melhoria da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares estabelecidos nas Comunidades Rurais Linha Envolvido, Santo Antonio da Jacutinga e Bom Jesus.

Parágrafo único. Para atingir o objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEAB**, o qual passa a integrar o ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao **MUNICÍPIO** da respectiva autuação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 6.400,00 (seis**



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

- mil e quatrocentos reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
 - e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
 - f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
 - g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
 - h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
 - i) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
 - j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
 - l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
 - m) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
 - n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
 - o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
 - p) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
 - q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
 - r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
 - s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

- t) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- v) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- w) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- x) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o Servidor **Antonio Celso Carraro**, portador do RG nº 10.818.723-9, e CPR/MF sob nº 211.906.749-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o Servidor **Ivano Luiz Carniel**, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.926.869-00, a quem, conjuntamente com o **Servidor Fiscal**, competirá as seguintes atribuições:

5/11



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

I – SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6501.20122403.078 – Políticas de Apoio aos Municípios, natureza de despesa 444042.01 – Auxílio a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, empenhado em 27/11/2017, sob nº 65000000701801-2.

II – MUNICÍPIO

A contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO correrá por conta da dotação orçamentária 07.01.20.606.0024.2.048, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 000, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, nº 2739, de 03/11/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, a importância de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)** e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida financeira do MUNICÍPIO, necessária à complementação da execução do objeto do presente Convênio, será depositada em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (SEAB e MUNICÍPIO), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SEAB

CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em parcela única, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, na **Caixa Econômica Federal – nº 104, agência nº 4593**, conta corrente nº **71.004-6**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

- V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo segundo. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB** na forma e nos prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT/TCE/PR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA**

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

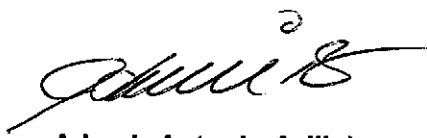

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vívda

Testemunhas:


Ivano Luiz Carniel
Gestor do Convênio pela SEAB


Antonio Celso Carraro
Fiscal do Convênio pela
SEAB


Ademir Antonio Azilheiro
Gestor do Convênio pelo
MUNICÍPIO



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 287/2017 – Protocolo 14.585.993-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 22/2017.

PROTOCOLO: 14.888.348-3.

PARTES: Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e Progresso Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 07.200.004/0001-62.**OBJETO:** Contratação emergencial pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da Prestação de Serviço de Limpeza Asseio e Conservação, sem fornecimento de material e equipamentos destinado a Procuradoria Regional de Apucarana, compreendendo 01 posto de 04 horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.772,45 (um mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 10.634,72 (dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).**MODALIDADE:** Art. 34, inciso IV, e art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, no art. 6º, inc. III, do decreto Estadual nº 4189/2016 e pela delegação expressa da Resolução SEAP nº 10429/2017.**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**DESPACHO:** Senhor Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 28/11/2017.Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado.

117665/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**GOVERNO DO PARANÁ.**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

DEPART. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DESAN.

PROTOCOLO Nº 14.809.058-0

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - SEAB
CREDENCIAMENTO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE**OBJETO:** O presente Edital é o Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite, interessadas no fornecimento e distribuição de leite pasteurizado, destinado ao Programa Estadual Leite das Crianças - PLC e para ações previstas no Decreto nº 4675/12.**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Edital de Chamamento Público é de 12 (doze) meses, contados do 15º (décimo quinto) dia útil da data de sua publicação, admitindo prorrogação de acordo com o Lei Estadual 15.608/2007, a critério da Administração Pública Estadual.**DO CREDENCIAMENTO:** Diante da necessidade de imediata implementação da primeira alocação de demanda de leite, a entrega da documentação exigida para a pré-qualificação começará a ser recebida na SEAB a partir do dia 01 de dezembro de 2017 e estender-se-á até o dia 22 de dezembro de 2017.

Autorizado pelo Senhor Governador em 28/11/2017.

LOCAL: Rua dos Funcionários nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba-PR, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - DESAN, das 09h00 às 12h00e das 14h00 às 17h00 - CEP 80035-050, Curitiba-PR, Telefones 0xx41-3313-4710 ou 3313-4708, E-mail: credenciamentopl@seab.pr.gov.br**OBSERVAÇÃO:** O Edital do Credenciamento estará disponível através do endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br - identificador GMS nº 4/2017, ou diretamente no Site da SEAB www.seab.pr.gov.br - Programa Leite das Crianças, Credenciamento Usinas.**DA ENTREGA:** A documentação das empresas interessadas em aderir ao Credenciamento deverão ser entregues diretamente no DESAN/SEAB (Item 5.3 do Edital de Credenciamento), ou enviadas via SEDEX para o endereço da SEAB, e deverá estar em invólucro opaco, devidamente lacrado e endereçado diretamente a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO da SEAB, a/c de Francisco/Vilmar/Masaru.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - SEAB.

117562/2017

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS**CONTRATO Nº 2824/2017**

Protocolo: 14.877.835-3, de 11 de Outubro de 2017.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Empresa C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda - EPP**OBJETO:** Contrato nº 2824/2017 prestação de serviços de hospedagem e de alimentação, com utilização de sala de eventos, oriundo do PE 006/2017.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** De 90 (noventa) dias.**DOTAÇÃO:** 6502.20608044.253, despesa 3390.3980, Fonte 100.

Curitiba 30/11/2017 Norberto Anacleto Ortigara - Secretário

118159/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS****OBJETO:** Apoio aos agricultores dos Assentamentos Pontal do Tigre e Ché Guevara, objetivando minorar as perdas em decorrência de chuvas intensas ocorridas no Município, com a aquisição e distribuição de sementes de arroz, as.**AUTORIZAÇÃO:** Nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.**ASSINATURAS:** Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue:

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Querência do Norte 14.925.478-1 Vig.180 dias .	CV 289/17 29/11/17	657017922	100.000,00	0,00

OBJETO: Promover a recuperação de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do "Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais".**AUTORIZAÇÃO:** Artigo 2º do Decreto 6515/2012**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara- Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue:

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida da R\$
Sulina 14.922.693-1 Vig. 12 meses	CV 273/17 27/11/17	657017383	60.000,00	0,00
São João do Ivaí 14.830.904-3 Vig. 12 meses	CV 284/17 28/11/17	657017992	500.000,00	60.000,00
Salto do Lontra 14.926.408-6 Vig. 18 meses	CV 281/17 28/11/17	657017952	60.000,00	3.765,00
Santa Cruz do Monte Castelo 14.918.486-4 Vig. 12 meses	CV 282/17 28/11/17	657017943	149.983,08	0,00
Querência do Norte 14.925.434-0 Execução: 180 dias Vig. 7 meses	CV 288 29/11/17	657017932	699.980,00	0,00

OBJETO: Implementar o Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-com ênfase à Trafegabilidade das Estradas Rurais.**AUTORIZAÇÃO:** Artigo 2º do Decreto 6515/2012**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara- Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue:

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
Enéas Marques 14.845.684-4 Vig. 13/11/18	CV 280/17 28/11/17	657018432	1.053.826,36	0,00
Chopinzinho 14.744.099-5 Vig. 18 meses	CV 299/17 29/11/17	657018703	479.650,00	38.472,09

OBJETO: Promover a melhoria de renda e qualidade de vida de agricultores familiares que explorem as atividades agropecuárias no município, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas.**AUTORIZAÇÃO:** Secretário Chefe da Casa Civil no processo.**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue:

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Engenheiro Beltrão 14.632.724-9 Vig. 12 meses	CV 293/17 29/11/17	657015143	45.000,00	0,00
Mandaguari 14.576.836-5	CV 240/17 28/11/17	657015983	15.000,00	450,00

Vig. 12 meses				
São Manoel do Paraná 14.522.259-1 Vig. 12 meses	CV 265/17 28/11/17	657017982	135.000,00	4.050,00
Wenceslau Braz 14.580.899-5 Vig. 12 meses	CV 253/17 25/11/17	657016252	38.000,00	0,00
Ipiranga 14.687.820-2 Vig. 12 meses	CV 274/17 27/11/17	657015092	80.000,00	7.000,00
Coronel Vivida 14.585.993-0 Vig. 12 meses	CV 287/17 28/11/17	657018012	153.600,00	6.400,00
Palmeira 14.687.954-3 Vig. 12 meses	CV 294/17 29/11/17	657017252	50.000,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.
AUTORIZAÇÃO: Nos termos dos § 5º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Maria Helena 14.848.847-9 Vig. 18 meses	CV 261/17 25/11/17	657015453	209.990,00	0,00
Paula Freitas 14.650.680-1 Vig. 24 meses	CV 263/17 25/11/17	657016082 657016093	208.360,00	0,00
Doutor Camargo 14.874.412-2 Vig. 12 meses	CV 262/17 25/11/17	657016052	209.840,00	0,00
Ipiranga 14.859.958-0 Vig. 18 meses	CV 277/17 27/11/17	657015552	104.100,00	0,00

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: SEAB X Município de Campina da Lagoa.
OBJETO DO CONVÊNIO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.
OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: A prorrogação da vigência, do Convênio nº 224/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 02/12/2017 até 02/12/2018, alterações na Cláusula Sexta e ratificação das demais cláusulas e condições do convênio inicial.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: Dispensada conforme §2º, do art. 1º do Dec. 4189/16 - Protocolo 14.880.240-9
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2017.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Milton Luiz Alves - Prefeito.

118027/2017

GOVERNO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 1284/2017 - DEAM/SEAB (ID 695190) Comunicamos que foi HOMOLOGADO pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, no dia 30/11/2017, a aquisição de Trator Agrícola, Ensiladeira com Plataforma Colhedora e Carreta Agrícola Basculante Hidráulica, em atendimento ao Convênio nº 779823/2012 - MAPA/SEAB/CEF. Lote 1 - ENGEPEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., valor de R\$ 628.800,00 Lote 2 - TLM COMERCIAL EIRELI - EPP, valor de R\$ 123.700,00 Lote 3 - CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, valor de R\$ 198.162,00 Lote 4 - CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AFRICOLAS, valor de R\$ 33.027,00 Lote 5 - EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, valor de R\$ 14.949,00 VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 998.638,00 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais). Tudo de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Curitiba, 30 de novembro de 2017. JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA Comissão de Licitação/SEAB.

118160/2017

Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1129/2017 - EQUIPE 2
PROTOCOLO: 14.826.101-6
OBJETO: Futura e eventual aquisição de CAFÉ.
Autorizado pelo Exma. Sr. Secretário de Estado da SEAP, em 23/11/2017
ABERTURA: Dia 15/12/2017 às 09:00 no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1327/2017 - EQUIPE 2
PROTOCOLO: 14.772.307-5
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de mão de obra e insumos - POLO REGIONAL - CAPITAL E HPM.
Autorizado pelo Exma. Sr. Secretário de Estado da SEAP, em 28/11/2017
ABERTURA: Dia 15/12/2017 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1628/2017 - EQUIPE 2
PROTOCOLO: 14.772.491-8
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de mão de obra e insumos - POLO REGIONAL - NORTE E NOROESTE.
Autorizado pelo Exma. Sr. Secretário de Estado da SEAP, em 28/11/2017
ABERTURA: Dia 15/12/2017 às 10h30 no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

118006/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 10077, do dia 29/11/17, Página 05, Protocolo 116545/2017.
ONDE SE LÊ: Extrato Termo de Cooperação Técnico - Financeira nº 024/2017
LEIA-SE: Extrato de Termo de Cooperação Técnico - Financeira nº 025/2017.
Curitiba, 30 de novembro de 2017.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

118166/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 0187/2017 GMS
PROTOCOLO Nº 14.816.842-3**

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito à Rua Farol esquina com a Rua Santa Catarina, s/nº, município de Farol, Paraná.
Preço Máximo: R\$ 802.795,90 (oitocentos e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Retirada do Edital: A partir do dia 01 de dezembro de 2017 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.
Abertura dos Envelopes: Dia 03 de janeiro de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sito à Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 29 de dezembro de 2017.

ROBERTO MARANGON
Diretor Geral da Paraná Edificações

117531/2017